

**PROJETO DE LEI N° DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos privado, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º- Os estacionamentos públicos e privados pagos, deverão contratar seguro contra danos aos automóveis que abriguem.

Parágrafo único - A obrigatoriedade se aplica até mesmo aos espaços públicos administrados por sindicatos e associações.

Art.2º- O comprovante do estacionamento do veículo deverá indicar o nome da seguradora e o número da apólice que garante a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo único - Placa informativa com o mesmo teor do “caput” deste artigo será afixada nas dependências dos estacionamentos, constando, até mesmo, o telefone do PROCON, para casos de reclamação.

Art.3º- Na falta do seguro, a responsabilidade pelo ressarcimento será do administrador do estacionamento, sem prejuízo das seguintes sanções:



a) 10.000 UFIRs (dez mil Unidades Fiscais de Referência) na primeira incidência;

b) 15.000 UFIRs na reincidência, aplicando-se em dobro a cada nova reincidência até o limite 50% do faturamento bruto do estacionamento, calculando-se pelo total de vagas disponíveis.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas exploradoras de estacionamento, embora auferam lucros extraordinários, não contam com seguro contra acidentes ocorridos em suas dependências. O mesmo ocorre com os estacionamentos explorados em locais públicos por sindicatos e associações, ou seja, cobra-se para que estacionemos nossos veículos a pretexto de segurança, todavia, quando ocorre qualquer acidente não há de quem se cobrar à respectiva indenização.

É certo que a exploração de estacionamento é uma atividade econômica e, como tal, tem riscos a serem assumidos pelo explorador em contrapartida ao lucro auferido.

Assim, para que o consumidor tenha efetiva segurança ao estacionar seu veículos e saiba que será ressarcido em caso de dano, sem maiores problemas judiciais, é que submeto a presente proposição para apreciação de Vossas Excelências.



895BB1BB09

Certo de estar contribuindo para o desenvolvimento da legislação vigente, e protegendo os direitos dos consumidores, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ.



895BB1BB09